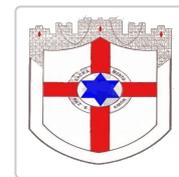


LEI Nº 1.695, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO/MG  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2020.**

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Sacramento-MG para o exercício de 2020, compreendendo:

1. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.
2. O Orçamento da Seguridade Social referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

§ 1º As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

§ 2º Seguindo determinações da Corte de Contas mineira, o projeto de lei orçamentária para 2020 do Município de Sacramento, considerou as fontes de recursos na receita estimada e na despesa fixada.

**Art. 2º** A receita total da Administração Direta e Indireta é estimada em R\$ 128.791.552,80 (cento e vinte e oito milhões setecentos e noventa e um mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos) e decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

<b>I - Receita do Orçamento Fiscal</b>	
Receita do Orçamento Fiscal da Administração Direta	90.722.152,80
Receita do Orçamento Fiscal da Administração Indireta - Fundação de Cultura e Turismo de Sacramento	29.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>90.751.152,80</b>
<b>II - Receita do Orçamento da Seguridade Social</b>	
Receita do Orçamento da Seguridade Social da Administração Direta	38.040.400,00
Receita do Orçamento da Seguridade Social da Administração indireta	0,00
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>38.040.400,00</b>

TOTAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO	128.791.552,80
-------------------------------	----------------

Parágrafo único. O desdobramento da receita total estimada, no que respeita à classificação econômica, tem a seguinte especificação:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

<b>RECEITAS CORRENTES (A)</b>	<b>145.214.616,80</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.383,500
Receitas Patrimoniais	445.100,00
Receita Agropecuária	1.000,00
Receitas de Serviços	6.749.013,80
Transferências Correntes	124.566.283,00
Outras Receitas Correntes	867.717,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (B)</b>	<b>2.923.936,00</b>
Operações de Crédito	250.000,00
Alienação de Bens	57.736,00
Transferências de Capital	2.616.000,00
(-) DEDUÇÕES para Formação do FUNDEB (C) (-)	(19.338.000,00)
RESTITUIÇÕES	(9.000,00)
<b>TOTAL DA RECEITA (D) = [(A + B) - C]</b>	<b>128.791.552,80</b>

**Art. 3º** A despesa total, no mesmo valor da receita total, é assim fixada:

<b>I - Despesa do Orçamento Fiscal</b>	
Despesa do Orçamento Fiscal da Administração Direta	90.722.152,80
Despesa do Orçamento Fiscal da Administração Indireta - Fundação de Cultura e Turismo de Sacramento	29.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>90.751.152,80</b>
<b>II - Despesa do Orçamento da Seguridade Social</b>	
Despesa do Orçamento da Seguridade Social da Administração Direta	38.040.400,00
Despesa do Orçamento da Seguridade Social da Administração Indireta	0,00

Total do Orçamento da Seguridade Social	38.040.400,00
<b>TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO</b>	<b>128.791.552,80</b>

**Art. 4º** A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

**Art. 5º** As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta Lei, assim desdobradas:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

<b>DESPESAS CORRENTES (A)</b>	<b>117.196.074,80</b>
Pessoal e Encargos Sociais	47.134.852,80
Juros e Encargos da Dívida	39.000,00
Outras Despesas Correntes	70.022.222,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL (B)</b>	<b>11.295.478,00</b>
Investimentos	10.845.478,00
Amortização da Dívida	450.000,00
Reserva de Contingência (C)	300.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA (A+B+C)</b>	<b>128.791.552,80</b>

II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA:</b>	
Câmara Municipal de Sacramento	3.945.000,00
Secretaria Municipal de Governo	3.735.500,00
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	1.204.500,00
Secretaria Municipal de Controladoria	239.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda e Administração	9.599.736,00
Secretaria Municipal de Planejamento	1.606.000,00
Secretaria Municipal de Educação	28.591.350,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	5.017.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	4.301.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	20.272.500,00

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural	3.838.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	33.897.400,00
Secretaria Municipal de Esportes	3.693.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	844.000,00
Fundo Municipal do Turismo	46.500,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	64.000,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública	775.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico	242.300,00
Fundo Municipal de Preservação Patrimônio Cultural	113.500,00
Fundação Cultura e Turismo	29.000,00
Subtotal	122.054.286,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	6.737.266,80
Subtotal	6.737.266,80
TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	128.791.552,80

### III - POR FUNÇÃO DE GOVERNO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA:

<b>Legislativa</b>	<b>3.945.000,00</b>
Administração	20.949.236,00
Segurança Pública	805.500,00
Assistência Social	5.017.000,00
Saúde	33.897.400,00
Trabalho	62.000,00
Educação	27.841.350,00
Cultura	2.568.500,00
Urbanismo	10.166.500,00
Habitação	760.000,00
Saneamento	7.018.266,80

Gestão Ambiental	410.000,00
Agricultura	1.494.500,00
Indústria	504.300,00
Comércio e Serviços	379.000,00
Comunicações	10.000,00
Energia	2.961.000,00
Transporte	5.126.500,00
Desporto e Lazer	3.140.500,00
Encargos Especiais	1.435.000,00
Subtotal	128.491.552,80
Reserva de Contingência	300.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>128.791.552,80</b>

**Art. 6º** Para ajustes na programação orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

1. até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e
2. até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 2º Não se efetivando até o dia 10 de dezembro de 2020 os passivos contingentes e riscos fiscais de que trata a LDO/2020, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

§ 3º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43 da Lei nº 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único, I, da LC 101/00.

§ 4º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LC 101/00.

**Art. 7º** No decurso da execução orçamentária fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

1. necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite do saldo financeiro de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2019;
2. vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;
3. destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos;
4. destinados à cobertura de despesas da entidade da Administração Indireta, até o limite do respectivo superávit financeiro do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento contidos nesta Lei, até o limite do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente saldo orçamentário remanescente ao final do exercício do Poder Legislativo, para serem utilizadas como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício vigente, desde que a abertura dos créditos não ultrapasse o limite estabelecido no artigo 6º desta Lei.

**Art. 10.** Fica o Executivo autorizado a:

1. promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
2. proceder à realocação dos recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e de encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas;
3. proceder à realocação dos recursos consignados entre subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais e modalidades de aplicação, adstrita à mesma função de governo, a fim de preservar o processamento orçamentário na codificação da receita financiadora da despesa fiscal, por meio de crédito adicional suplementar;
4. remanejar os créditos orçamentários consignados entre as unidades administrativas regionalizadas e organizacionais, adstritos à Unidade Orçamentária a que pertencem, promovendo a adequação da alocação de recursos das classificações orçamentárias aos quantitativos físicos da execução das ações governamentais, por meio de crédito adicional suplementar;
5. remanejar, entre as unidades orçamentárias, os créditos consignados nos programas de trabalho identificados com as mesmas classificações orçamentárias funcional, programática e por natureza de despesa;
6. modificar as fontes de recursos originalmente aprovadas na Lei Orçamentária, ou em

seus créditos adicionais, por meio de Decreto Executivo. As alterações de fontes de recursos serão viabilizadas por três diferentes formas: a) remanejamento; b) excesso de arrecadação; e c) superávit financeiro.

7. alterar as modalidades de aplicação, mediante Decreto Executivo, sempre que se verifique a necessidade de sua adequação frente à forma de execução de alguma programação.

**Art. 11.** Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2019 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo disposto no §2º do art. 167, da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei, inclusive quanto às fontes de recursos, que serão definidas no respectivo decreto de abertura.

**Art. 12.** Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em consonância com as Resoluções do Senado Federal nº 40 e nº 43, posteriores alterações e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 13.** As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, no demonstrativo de Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Parágrafo único. O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias considerase modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

**Art. 14.** As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2020 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas políticas públicas de educação e saúde.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 06 de dezembro de 2019.

Wesley De Santi de Melo  
Prefeito

[Download do documento](#)